

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO EM

06/11/2020

Regulamenta o uso do velório municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O velório municipal será administrado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio da seção de assuntos cemiteriais.

Art. 2º Para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no município, deverão:

I - providenciar o cadastro, perante a seção de assuntos cemiteriais.

II - quando da utilização das salas de velório deverá a empresa funerária realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 03(três) horas, no setor de serviços cemiteriais, onde deverá ser apresentado requerimento na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido.

III - recolher o preço público fixado para o uso

IV - estar quites com o fisco municipal

Art. 3º Somente será autorizada a entrada do cadáver para uso das salas de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

Art. 4º É proibida, sem prévia autorização da administração, a colocação ou retirada de qualquer objeto, não se responsabilizando o município por qualquer objeto deixado nas dependências do velório municipal.

Art. 5º O velório municipal funcionará 24 horas por dia.

Art. 6º A utilização das dependências do velório municipal somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Ituiutaba, e que cumpram o previsto no artigo 2º deste regulamento.

Art. 7º A utilização das dependências do velório municipal dar-se-á sob forma de "autorização de uso", a ser expedida pela Secretária Municipal de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Obras e Serviços Públicos pela seção de assuntos cemiteriais, mediante o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, com a isenção da taxa, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

Art. 8º O preço público referente a autorização para utilização de uma sala de velório pelo período máximo de 24 horas fica estabelecido no valor equivalente a 40 UFM (unidade fiscal municipal)

§1º Cada autorização de uso será válida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

§2º A autorização de uso da sala de velório será individualizada, ou seja, um cadáver por sala.

§3º O preço público, fixado no *caput*, deste artigo deverá ser suportado pela empresa funerária, prestadora dos serviços funerários e solicitante da autorização.


Art. 9º (revogado).

Parágrafo único. (revogado).

Art. 10 No caso de atendimento funeral assistencial, terá direito a isenção de taxa pela utilização das salas de velórios as pessoa que preenchem os requisitos de pessoa de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal, que deverá ser objeto de parecer favorável da secretaria municipal de desenvolvimento social.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

MODELO – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE VELÓRIO MUNICIPAL

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do cadáver a ser velado

Nome:

Data do falecimento:

Data do sepultamento:

Horário do sepultamento

Atendimento funeral assistencial, com isenção de taxa pela utilização das salas de velórios .

() Sim

() não

Numero da guia da taxa _____

Ituiutaba, __ de ____ de 20__

Empresa funerária
Assinatura



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo II

Modelo – Cadastro Empresa Funerária

Dados da empresa funerária

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Sócio Administrador:

Funcionários que terão acesso as dependencias do velório municipal

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Ituiutaba, __ de ____ de 20__

Empresa funerária

Assinatura





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/171

Ituiutaba, 22 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

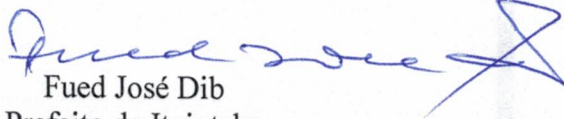
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.756

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.756/2020, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.032/2020, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/613/2020, de 22 de outubro de 2020, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-